



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Rua de São João

9800-539 Velas

**REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS
VELAS**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I – Assembleia Municipal, Instalação, Deputados Municipais, Grupos Municipais, Mesa da Assembleia e Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Secção I – Assembleia Municipal

Artigo 1.º - Natureza e constituição

Artigo 2.º - Fontes Normativas

Artigo 3.º - Funcionamento

Artigo 4.º - Competências da Assembleia Municipal

Secção II – Instalação da Assembleia

Artigo 5.º - Convocação para o ato de instalação da Assembleia

Artigo 6.º - Instalação

Artigo 7.º - Primeira Reunião da Assembleia

Secção III – Deputados Municipais

Artigo 8.º - Duração do Mandato

Artigo 9.º - Suspensão do Mandato

Artigo 10º - Ausência Inferior a 30 dias

Artigo 11.º - Renúncia ao Mandato

Artigo 12.º - Perda do Mandato

Artigo 13.º - Preenchimento de Vagas

Artigo 14.º - Alteração da Composição da Assembleia



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Artigo 15.º - Deveres dos Deputados Municipais

Artigo 16.º - Direitos dos Deputados Municipais

Secção IV – Grupos Municipais

Artigo 17.º - Constituição

Artigo 18.º - Organização

Secção V – Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 19.º - Composição da Mesa

Artigo 20.º - Renúncia, Suspensão e Perda de Mandato

Artigo 21.º - Competências da Mesa

Artigo 22.º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal

Artigo 23.º - Competências dos Secretários

Secção VI – Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 24.º - Constituição

Artigo 25.º - Funcionamento

CAPÍTULO II – Do Funcionamento

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 26.º - Sede, Instalações e Funcionamento

Artigo 27.º - Lugar na Sala de Reuniões

Artigo 28.º - Lugar para a Assistência

Artigo 29.º - Quórum



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Artigo 30.º - Continuidade das Reuniões

Secção II – Sessões e Reuniões

Artigo 31.º - Sessões Ordinárias

Artigo 32.º - Sessões Extraordinárias

Artigo 33.º - Debates Específicos

Artigo 34.º - Debates Temáticos

Artigo 35.º - Sessões de Perguntas

Artigo 36.º - Sessões de Perguntas Sobre Matérias Relativas às Freguesias

Artigo 37.º - Processo Relativo ao Estabelecimento das Sessões Previstas nos Artigos Anteriores

Artigo 38.º - Duração das Sessões e Reuniões

Secção III – Organização dos Trabalhos

Artigo 39.º - Período das Reuniões

Artigo 40.º - Período de “Antes da Ordem do Dia”

Artigo 41.º - Período da “Ordem do Dia”

Secção IV – Participação de Outros Elementos nos Trabalhos

Artigo 42.º - Participação dos Membros da Câmara Municipal

Artigo 42.º-A – Participação de Técnicos e Funcionários Municipais

Artigo 42.º-B – Participação de Eleitores

Secção V – Uso da palavra

Artigo 43.º - Uso da palavra pelos Deputados Municipais



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Artigo 44.º - Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Artigo 45.º - Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal

Artigo 46.º - Uso da Palavra pelo Público

Artigo 47.º - Fins do Uso da Palavra

Artigo 48.º - Modo de Usar da Palavra

Artigo 49.º - Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa

Artigo 50.º - Requerimentos

Artigo 51.º - Recursos

Artigo 52.º - Pedidos de Esclarecimento

Artigo 53.º - Reação Contra Ofensas à Honra ou Consideração

Artigo 54.º - Protestos e Contraprotestos

Artigo 55.º - Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação

Artigo 56.º - Declaração de Voto

Secção VI – Deliberações e Votações

Artigo 57.º - Objeto das Deliberações

Artigo 58.º - Voto

Artigo 59.º - Formas de Votação

Artigo 60.º - Processo de Votação

Artigo 61.º - Empate da Votação

Secção VII – Comissões

Artigo 62.º - Constituição

Artigo 63.º - Competência

Artigo 64.º - Comissão Permanente



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Artigo 65.º - Competências da Comissão Permanente

Artigo 66.º - Presidente e Secretários

Artigo 67.º - Reuniões

Artigo 68.º - Funcionamento

Artigo 69.º - Contatos Externos e Visitas

Secção VIII – Direito de Petição

Artigo 70.º - Direito de Petição

Secção IX – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 71.º - Caráter Público das Reuniões

Artigo 72.º - Atas

Artigo 73.º - Acesso a Atas e a Suportes Digitais

Artigo 74.º - Voto do Vencido

Artigo 75.º - Publicidade das Reuniões

Artigo 76.º - Publicidade das Deliberações

Artigo 77.º - Requerimentos e Pedidos de Informação

Secção X – Disposições Finais

Artigo 78.º - Entrada em vigor e publicação

Artigo 79.º - Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 80.º - Alterações



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Capítulo I

Assembleia Municipal, Instalação, Deputados Municipais, Grupos Municipais, Mesa da Assembleia e Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Secção I Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza e Constituição

- 1- A Assembleia Municipal das Velas é o órgão deliberativo do Município, visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.
- 2- A Assembleia Municipal das Velas é constituída por quinze membros eleitos diretamente e pelos seis presidentes de Junta de Freguesia que a integram.

Artigo 2.º

Fontes Normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal das Velas são as fixadas por Lei.

Artigo 3.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal das Velas rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4.º

Competências da Assembleia Municipal

- 1- Compete à Assembleia Municipal, em matéria de apreciação e fiscalização, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 (mil) vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da lei n.º75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2- Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Votar moções de censura à Câmara Municipal em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- e) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- f) Aprovar referendos locais;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - j) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - n) Fixar o dia feriado anual do município;
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- 3- Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
- 4- As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
- 5- Compete ainda à Assembleia Municipal, em matéria de funcionamento:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;
 - d) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários.
- 6- No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Secção II *Instalação da Assembleia*

Artigo 5.º

Convocação para o Ato de Instalação da Assembleia

- 1- Compete ao presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação da Assembleia Municipal.
- 2- A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no nº.1 do artigo seguinte.
- 3- Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 6.º

Instalação

- 1- O presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na falta ou impedimento daquele, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- 2- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Artigo 7.º

Primeira Reunião da Assembleia

- 1- Até que seja eleito o presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.
- 2- Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
- 3- Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 4- Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5- Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

SECÇÃO III

Deputados Municipais

Artigo 8.º

Duração do Mandato

- 1 – O período do mandato dos deputados municipais é de 4 (quatro) anos.
- 2– O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 9.º

Suspensão do Mandato

1- Os deputados municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 (trinta) dias.

2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao presidente da Assembleia Municipal, devendo ser apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.

3- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5- Durante a suspensão, os membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos são substituídos nos termos do artigo 13.º.

6- O regresso antecipado deverá ser comunicado ao presidente da mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

7- A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º3 do artigo 11.º.

Artigo 10.º

Ausência Inferior a 30 dias

1- Os deputados municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- 2- A substituição obedece ao disposto no artigo 10.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 3- Os deputados municipais que sejam presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.
- 4- Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da suspensão, desde que o membro substituído o tenha sido.

Artigo 11.º

Renúncia ao Mandato

- 1- Os deputados municipais podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu presidente, consoante os casos.
- 2- A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 3- A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º1.
- 4- A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
- 5- O disposto no número anterior aplica-se igualmente nos seus exatos termos, à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.
- 6- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Artigo 12.º

Perda de Mandato

1- Incorrem em perda de mandato os deputados municipais que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam:

i.) a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões consecutivas; ou,

ii.) a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas.

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não identificada em momento prévio ao da eleição.

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2- Incorrem, igualmente, em perda de mandato, os deputados municipais que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4- As decisões de perda de mandato e de dissolução da Assembleia Municipal são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

5- As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal ou de entidades equiparadas são interpostos pelo Ministério Público, a pedido de qualquer membro da assembleia ou de quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

6- A condenação definitiva dos membros da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

7- As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de 5 (cinco) anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 13.º

Preenchimento de Vagas

1- As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 14.º

Alteração da Composição da Assembleia

1- Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo anterior ou pelo novo titular do cargo com direito a integrar o órgão, conforme os casos.

2- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.

3- A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

Artigo 15.º

Deveres dos Deputados Municipais

1 – Constituem deveres dos deputados municipais:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Municipal, ou da Comissão, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
 - c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no presente Regimento e acatar a autoridade do presidente da Assembleia Municipal;
 - f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.
- 2- A lista de presenças de cada sessão plenária encontra-se disponível nos serviços de apoio à mesa da Assembleia até 90 (noventa) minutos após a hora fixada na convocatória, momento a partir do qual será entregue ao 1.º Secretário.
- 3- A Mesa da Assembleia manterá à disposição pública, na respetiva página de internet, os registos das faltas e justificações de todos os membros da Assembleia.

Artigo 16.º

Direitos dos Deputados Municipais

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Deputados Municipais, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões nos termos do artigo 62.º;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da mesa da Assembleia Municipal;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou Serviços Municipais;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
- l) Assistir às reuniões das Comissões;
- m) Receber as atas das reuniões da Câmara Municipal e o Boletim Municipal.

SECÇÃO IV ***Grupos Municipais***

Artigo 17.º

Constituição

- 1- Os membros eleitos bem como os presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do presente regimento.
- 2- A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
- 3- Os deputados que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como deputados independentes.

Artigo 18.º

Organização

Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da Assembleia Municipal.

SECÇÃO V ***Mesa da Assembleia Municipal***

Artigo 19.º

Composição da Mesa



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- 1- A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
- 2- A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
- 3- O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
- 4- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
- 5- Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos secretários é substituído pelo deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo representante do grupo municipal a que o mesmo pertença.
- 6- Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, uma mesa *ad-hoc* para presidir a essa reunião.
- 7- O presidente da mesa é o presidente da Assembleia Municipal.
- 8- A eleição da nova mesa da Assembleia deverá ter lugar na reunião seguinte, que deverá realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9- Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 20.º

Renúncia, Suspensão e Perda de Mandato

- 1- Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia.
- 2- Aos membros da Mesa são aplicáveis, igualmente, as disposições deste regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de membros da Assembleia.
- 3- Em caso de suspensão, a substituição faz-se de acordo com o disposto no número 3, do artigo 19.º.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

4- Em caso de renúncia ou perda de mandato, o cargo que ficar vago é preenchido por eleição a efetuar na reunião imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.

Artigo 21.º

Competências da Mesa

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

o) Exercer as demais competências legais.

2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3- Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 22.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1- Compete ao presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, elaborando as respetivas ordens do dia;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de Junta de Freguesia e do presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) Presidir a Conferência de Representantes;

k) Dar posse às comissões da Assembleia Municipal;

l) Exercer os poderes funcionais e as diligências que lhe sejam determinadas pelo presente regimento ou pela Assembleia Municipal;

m) Exercer as demais competências legais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

2- Compete ainda ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e despesas, relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Competência dos Secretários

Compete especialmente aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões e subscrever as respetivas atas;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- d) Exercer as competências que lhes forem delegadas pelo presidente.

SECÇÃO VI

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 24.º

Constituição

1- A conferência de representantes dos grupos municipais é o órgão consultivo do presidente, que a ela preside, e é constituída pelos secretários da mesa e pelos representantes de todos os grupos municipais.

2- A Câmara Municipal, quando convocada pelo presidente, pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

Artigo 25.º

Funcionamento

1- A Conferência reúne, sempre convocada pelo presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

2- Compete à Conferência:

a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;

b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município;

3- Sempre que tal se repute adequado pela Conferência, poderão ser convocados para participar, sem direito a voto, membros da Assembleia que não se encontrem inscritos em qualquer grupo municipal.

4- As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos deputados municipais em efetividade de funções.

CAPÍTULO II **Do Funcionamento**

SECÇÃO I ***Disposições Gerais***

Artigo 26.º

Sede, Instalações e Funcionamento

1- As sessões da Assembleia Municipal terão habitualmente lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho das Velas.

2- Por decisão do presidente ou da própria Assembleia, fundamentada em razões relevantes, o plenário e/ou as comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do concelho das Velas.

3- A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela mesa, a afetar pelo presidente da Câmara Municipal.

4- A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

5- No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Artigo 27.º

Lugar na Sala de Reuniões

- 1- Os deputados municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o presidente e os representantes dos grupos municipais.
- 2- Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera.
- 3- Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Lugar para a Assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Quórum

- 1- A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3- Quando a Assembleia Municipal não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.
- 4- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

Artigo 30.º

25



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Continuidade das Reuniões

1 – As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;

2– No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 (quinze) minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o presidente da mesa dará a reunião por terminada.

Secção II Sessões e Reuniões

Artigo 31.º

Sessões Ordinárias

1- A Assembleia Municipal reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no número seguinte.

3- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 32.º

Sessões Extraordinárias

1- A Assembleia reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- a) Do presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores.
- 2- O presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
- 3- Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no n.º 2, após recomendação favorável da conferência de representantes dos grupos municipais.
- 4- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.
- 5- Quando o presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 33.º

Debates Específicos

- 1- Em cada semestre a Assembleia Municipal poderá promover uma sessão, tendo como ponto único da “Ordem do Dia” a realização de um debate sobre matérias específicas de política municipal.
- 2- O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção serão acordados previamente em conferência de representantes, sob proposta da mesa.
- 3- Nestas sessões poderão ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.
- 4- Nestas sessões não haverá períodos de “Intervenção do Público” e “Antes da Ordem do Dia”.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Artigo 34.º

Debates Temáticos

- 1- O presidente da Assembleia, a Comissão Permanente e eventuais e os grupos municipais, podem propor à Conferência de representantes dos grupos municipais a realização de debates sobre temas específicos.
- 2- Os proponentes da realização do debate temático deverão, previamente, entregar à mesa da Assembleia um documento enquadrador contendo proposta de data, formato, preparação e organização da iniciativa, bem como outros elementos de informação considerados relevantes em relação à mesma.
- 3- Quando a iniciativa for de uma comissão da Assembleia, esta deverá apreciar o tema do debate, formular a respetiva proposta e elaborar relatório final sobre a iniciativa, contendo as linhas orientadoras daí retiradas e respetivos fundamentos.
- 4- Os debates temáticos poderão ser abertos à participação e intervenção de organizações, instituições, individualidades e cidadãos das Velas em geral, por assentimento nesse sentido, tomado em sede de conferência de representantes dos grupos municipais.

Artigo 35.º

Sessões de Perguntas

- 1- Trimestralmente, poderão ser organizadas sessões de perguntas à Câmara Municipal, agendadas pela Conferência de representantes, de acordo com o artigo 25.º.
- 2- As sessões a que se refere o presente artigo têm natureza de sessões extraordinárias, mas a sua duração é limitada a uma única reunião de, no máximo, 5 (cinco) horas.
- 3- As perguntas que os deputados e os grupos municipais pretendam que sejam respondidas devem ser entregues na mesa com uma antecedência de 20 (vinte) dias, devendo ser entregues à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 4- A pergunta deve ser sintética e a sua exposição oral tem um limite máximo de 3 (três) minutos.
- 5- A resposta a cada pergunta não poderá exceder 5 (cinco) minutos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

6- O grupo municipal ou deputado municipal independente interrogante têm o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos em tempo não superior a dois (2) minutos.

7- Seguidamente todos os outros grupos municipais e deputados municipais independentes poderão pedir esclarecimentos, em tempo não superior a dois (2) minutos por cada grupo municipal e 1 (um) minuto por deputado municipal independente.

8- A Câmara Municipal responde aos pedidos de esclarecimento por um período que não exceda 15 (quinze) minutos.

9- Nestas sessões não haverá período de “Intervenção do Público”, nem de “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 36.º

Sessões de Perguntas Sobre Matérias Relativas às Freguesias

1- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderão realizar-se semestralmente sessões de perguntas dedicadas exclusivamente a matérias relativas às Freguesias.

2- As perguntas que os deputados e os grupos municipais pretendam que sejam respondidas devem ser entregues na mesa com uma antecedência de 20 (vinte) dias, devendo ser entregues à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3- O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção serão acordados previamente em conferência de representantes, mediante proposta da mesa.

4- Nestas sessões não haverá período de “Intervenção do Público” e “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 37.º

Processo Relativo ao Estabelecimento das Sessões Previstas nos Artigos Anteriores

As datas e a organização das sessões referidas nos artigos 33.º, 34.º, 35.º e 36.º são estabelecidas em conferência de representantes, nos termos do artigo 25.º.

Artigo 38.º

Duração das Sessões e Reuniões



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- 1- A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
- 2- As reuniões efetuam-se entre as 9 e as 24 horas, não podendo cada reunião ter mais do que dois períodos de 300 (trezentos) minutos cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.
- 3- As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 (cinco) dias e 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

SECÇÃO III ***Organização dos trabalhos***

Artigo 39.º

Período das Reuniões

- 1- Em cada sessão há um período designado de “Antes da Ordem do Dia”, com exceção das previstas nos artigos 33.º, 34.º, 35.º e 36.º, e outro designado de “Ordem do Dia”.
- 2- Em ambos os períodos, excecionalmente e mediante deliberação consensual em conferência de representantes, podem ser utilizados meios de suporte visual, designadamente o recurso a novas tecnologias, sendo comunicado o seu conteúdo até 3 (três) dias úteis anteriores à reunião, num período não superior a 20 (vinte) minutos, garantindo o Município equidade de meios a todas as forças políticas.

Artigo 40.º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

- 1- Em cada sessão ou reunião ordinária da assembleia municipal é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
- 2- O período mencionado no número anterior é destinado, nomeadamente:
 - a) À apreciação e votação das atas;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- b) À leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- c) À apreciação de assuntos de interesse local;
- d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
- e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
- f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
- g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

3- A votação a que se refere a alínea g) do n.º 1 deverá ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma reunião, não podendo ser diferida para outra reunião da Assembleia Municipal, salvo deliberação unânime do plenário em contrário.

4 - Os votos, moções e recomendações previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, até às 12 (doze) horas do dia anterior à reunião em que haja período “Antes da Ordem do Dia”, diretamente, por fax ou correio eletrónico, devendo ser distribuídos aos representantes dos grupos municipais até às 18 (dezoito) horas desse mesmo dia.

5- Conjuntamente com cada um dos textos, previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1, serão também obrigatoriamente votados na mesma reunião quaisquer outros que sobre o mesmo assunto sejam apresentados até ao termo do período de intervenção do público.

6- Os textos sobre outras matérias consideradas de interesse e com carácter de urgência, que sejam apresentados à mesa da Assembleia Municipal até ao termo do período de intervenção do público, só serão votados na sessão se obtiverem o consenso dos grupos municipais; se tal não acontecer, serão votados na reunião seguinte em que haja período de “Antes da Ordem do Dia”.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

7- Os textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 só baixam à Comissão Permanente ou comissões eventuais competentes em razão da matéria por deliberação da Assembleia e desde que os partidos proponentes a tal não se oponham.

Artigo 41.º

Período da “Ordem do Dia”

1- O período da ordem do dia é destinado à matéria constante da convocatória, sendo fixado pelo presidente da Assembleia Municipal.

2- A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

3- A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Secção IV

Participação de Outros Elementos nos Trabalhos

Artigo 42.º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

1- A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2- Em caso de justo impedimento, o presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3- Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Câmara ou do seu substituto legal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

4 - Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 42.º-A

Participação de Técnicos e Funcionários Municipais

1- A solicitação do presidente da Câmara ou do seu substituto legal, o presidente da Assembleia pode autorizar a intervenção de técnicos municipais nos mesmos termos que é concedida aos vereadores.

2- Para prestação de esclarecimentos e informações, a Assembleia, através do seu presidente, poderá solicitar ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal a vinda de técnicos ou de funcionários municipais, tanto ao plenário como às comissões.

Artigo 42.º-B

Participação de Eleitores

1- Nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2- Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

SECÇÃO V ***Uso da palavra***

Artigo 43.º

Uso da palavra pelos Deputados Municipais

1 – A palavra é concedida aos deputados municipais, para:

- a) Exercer o direito de defesa quando contra o próprio seja intentada ação para perda de mandato;
- b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
 - g) Produzir declarações de voto;
 - h) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
 - i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - j) Fazer requerimentos;
 - l) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - m) Tudo o mais contido no presente Regimento.
- 2- Será, ainda, concedida a palavra a cada deputado municipal, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, direito a ser exercido uma vez por ano, independentemente da vontade da sua bancada, não contando este tempo no período atribuído a cada grupo municipal.

Artigo 44.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

Se os membros da mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 45.º

Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal

- 1- A palavra é concedida ao presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto, ou aos vereadores que aqueles designem para:
- a) No período de “Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo presidente da Assembleia, não podendo exceder o tempo total de 15 (quinze) minutos;
 - b) No período da “Ordem do Dia”;
 - i) Prestar a informação nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º deste Regimento;
 - (ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- (iii) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - (iv) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
 - (v) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
 - (vi) Fazer protestos e contraprotestos.
- 2- A palavra é concedida aos vereadores no período da “Ordem do Dia” para:
- a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Municipal, ou com a anuência do presidente da Câmara ou do seu substituto legal;
 - b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
 - c) Fazer protestos e contraprotestos.
- 3- O presidente da Câmara Municipal e os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 46.º

Uso da Palavra pelo Público

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 71.º.

Artigo 47.º

Fins do Uso da Palavra

- 1- Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 2- Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 48.º

Modo de Usar da Palavra

- 1- No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.
- 2- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

3- O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4- O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 49.º

Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa

1- O deputado municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2- Os deputados municipais podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3- Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a mesa não pode exceder 3 (três) minutos.

Artigo 50.º

Requerimentos

1- São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2- Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3- Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 (dois) minutos.

4 - Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.

5 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

6 - Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 51.º

Recursos



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- 1- Qualquer deputado municipal pode recorrer, para o Plenário, de decisão do presidente ou da mesa.
- 2- O deputado municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a 3 (três) minutos.
- 3- Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 (três) minutos, um representante de cada grupo municipal.
- 4- Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 52.º

Pedidos de Esclarecimento

- 1- A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
- 2- Os deputados municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3- O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 (três) minutos por cada intervenção, sendo que se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 (dez) minutos.

Artigo 53.º

Reação Contra Ofensas à Honra ou Consideração

- 1- Sempre que um deputado municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.

Artigo 54.º

Protestos e Contraprotestos

- 1 – Por cada grupo municipal, e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- 2 – O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 (três) minutos.
- 3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
- 4 – Os contraprotestos não podem exceder 3 (três) minutos por cada protesto, nem 5 (cinco) minutos no total.

Artigo 55.º

Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação

Anunciado o período de votação, nenhum deputado municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 56.º

Declaração de Voto

- 1– Cada grupo municipal ou cada deputado municipal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2– As declarações de voto podem ser escritas ou orais quando produzidas pelos agrupamentos políticos, e apenas escritas quando produzidas a título individual.
- 3– As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos, salvo quanto às alíneas a), b) c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º, casos em que podem ser de 5 (cinco) minutos.
- 4– As declarações de voto escritas são entregues na mesa da Assembleia Municipal, o mais tardar, até vinte e 24 (vinte e quatro) horas após o termo da reunião.

SECÇÃO VI

Deliberações e Votações

Artigo 57.º

Objeto das Deliberações

- 1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem do Dia” da sessão ou reunião.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

2- Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia Municipal, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na “Ordem do Dia”.

Artigo 58.º

Voto

- 1- Cada deputado municipal tem um voto.
- 2- Nenhum deputado municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4- Os membros da mesa da Assembleia Municipal só exercem o direito de voto quando o entenderem.

Artigo 59.º

Formas de votação

- 1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, sendo que, em caso de dúvida, a Assembleia Municipal delibera sobre a forma de votação;
 - c) Por votação nominal, quando requerida por qualquer dos grupos municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.
- 2- As votações nominais devem ser solicitadas antes de a proposta ser votada.
- 3- Nas votações por braço no ar, a mesa apura os resultados de acordo com a distribuição de votos pelos grupos municipais e deputados independentes, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto do respetivo Grupo e a sua influência no resultado, quando exista.

Artigo 60.º

Processo de Votação



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- 1- Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia Municipal que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 3- Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos deputados municipais que não responderam à primeira.
- 4 - O presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.
- 5- Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 61.º

Empate da Votação

- 1- Em caso de empate na votação, o presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, exceto se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
- 2- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
- 3- Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

SECÇÃO VII **Comissões**

Artigo 62.º

Constituição

- 1- A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição da Comissão Permanente ou eventuais.
- 2- A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por um grupo municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- 3- O elenco das comissões permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixados no início de cada mandato, podendo ser alterados no seu decurso.
- 4- As comissões eventuais são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.
- 5- A comissão permanente pode deliberar a constituição de subcomissões, dando conhecimento à mesa desse facto.

Artigo 63.º

Competência

- 1- Compete às comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo presidente da Assembleia Municipal, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos que lhes forem fixados, respetivamente, pela Assembleia e pelo presidente.
- 2- Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal ou, no intervalo das reuniões, pelo presidente desta.

Artigo 64º

Comissão Permanente

- 1- Será constituída uma Comissão Permanente, composta por sete elementos eleitos em sede da Assembleia, que terá representação de todos os partidos ou coligações com grupo municipal constituído.
- 2- A comissão referida no número anterior funcionará junto do presidente da Assembleia, que a presidirá com voto de qualidade.
- 3- O plenário da Assembleia Municipal elegerá entre os membros eleitos para a Comissão Permanente, um secretário e um relator, não podendo ambos pertencer à mesma lista partidária candidata às eleições, salvo se os grupos municipais e/ou os membros independentes da oposição negarem a sua participação.
- 4- A comissão será convocada pelo presidente da Assembleia:
 - a) Por iniciativa própria;
 - b) A solicitação do presidente da Câmara Municipal;
 - c) A solicitação de mais de um terço dos membros que a compõem;
 - d) Sempre que o Regimento da Assembleia o determine.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

5- A constituição da Comissão Permanente será efetuada na primeira sessão da Assembleia Municipal que tiver lugar após a respetiva instalação.

6- Para efeitos do número 1 deste artigo, cada grupo municipal deverá comunicar à mesa, quando para tal for solicitado, o nome ou nomes dos membros do respetivo grupo a que tenham direito na Comissão Permanente.

7- Recebidos os nomes em conformidade com o número anterior, o presidente da mesa estabelecerá o método a observar na eleição da Comissão Permanente.

Artigo 65.º

Competências da Comissão Permanente

1- A Comissão Permanente assegura o funcionamento político e administrativo da Assembleia Municipal entre os períodos do seu funcionamento em plenário.

2- A Comissão Permanente terá os poderes que a Assembleia lhe delegar ou que constem do Regimento.

3- A Comissão Permanente não poderá deliberar sobre matérias com eficácia vinculativa externa, podendo no entanto, por delegação de poderes, emitir pareceres cuja urgência não permita a reunião da Assembleia em plenário.

4- Por delegação do plenário da Assembleia, ou em situações de excecional urgência, cabe à Comissão Permanente a aprovação de atas, no todo ou em parte.

Artigo 66.º

Presidente e Secretários

1- Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um presidente, coadjuvado por um secretário.

2- As presidências e os lugares de secretários serão distribuídos em função da representação proporcional dos grupos municipais.

3- O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da comissão que o respetivo grupo municipal indicar. Na falta de indicação, é substituído pelo vogal mais antigo do respetivo grupo municipal, ou pelo vogal de mais idade do respetivo grupo municipal no caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

4- O secretário é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da comissão que o respetivo grupo municipal indicar. Na falta de indicação, é substituído pelo vogal mais moderno do respetivo grupo municipal, ou pelo vogal mais jovem do respetivo grupo municipal no caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade.

Artigo 67.º

Reuniões

1- Compete ao presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.

2- As reuniões das comissões são ordinárias ou extraordinárias.

3 - As reuniões ordinárias realizam-se bimestralmente.

4- As reuniões extraordinárias das comissões são convocadas pelo respetivo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos deputados municipais membros da comissão.

5- A realização das reuniões extraordinárias deve ser previamente comunicada ao presidente da mesa, que dará posteriormente conhecimento à Conferência de Representantes.

6- As reuniões das comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias, exceto em situações excecionais e essenciais para o funcionamento do próprio plenário.

7- As reuniões das comissões realizam-se na sede da Assembleia Municipal, não devendo prolongar-se para além das 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos, salvo motivo ponderoso que exija a adoção de outro tempo de funcionamento.

Artigo 68.º

Funcionamento

1- O quórum necessário ao funcionamento das comissões é de um terço dos seus membros.

2- Sem prejuízo do ponto anterior poderão as comissões deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- 3- Na falta de consenso as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos membros das comissões ponderado em função da representação na Assembleia Municipal dos respetivos grupos municipais, devendo no relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.
- 4- De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo presidente da comissão.
- 5- As regras internas de funcionamento de cada comissão serão por ela definidas.
- 6- As comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior.

Artigo 69.º

Contatos Externos e Visitas

- 1- Os contatos externos das comissões com a Câmara Municipal das Velas, órgãos de soberania ou entidades públicas ou privadas processam-se por intermédio da mesa da Assembleia Municipal.
- 2- As comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao presidente da Assembleia Municipal.
- 3- As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais, e entidades a contactar e/ou a visitar.
- 4- As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das comissões.

SECÇÃO VIII **Direito de Petição**

Artigo 70.º

Direito de Petição

- 1- É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal das Velas sobre matérias do âmbito do Município.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- 2- As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.
- 3- O presidente encaminha as petições para uma das comissões, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
- 4- A comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
- 5- A comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à Conferência de Representantes.
- 6- Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.
- 7- A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.

SECÇÃO IX

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 71.º

Caráter Público das Reuniões

- 1- As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2- Em cada sessão ordinária e extraordinária, à exceção dos debates específicos e sessões de perguntas, o presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público, que terá lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos e não sendo superior a 30 (trinta) minutos, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como a formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa.
- 3- A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para o plenário da Assembleia Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- 4- Terminado o período fixado nos termos do número 2, a mesa dará resposta às perguntas formuladas.
- 5- Se a mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá o assunto à Comissão Permanente para acompanhamento, posterior resposta aos requerentes e informação ao plenário.
- 6- Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a mesa aceitar um máximo de 15 (quinze) inscrições por cada período de intervenção do público sendo rateados em partes iguais, por intervenção, não podendo nunca exceder 5 (cinco) minutos por pessoa.
- 7- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
- 8- A Conferência de Representantes deve receber, através do presidente da Assembleia Municipal, esclarecimentos acerca das respostas da Câmara Municipal às perguntas e questões formuladas pelos munícipes, no respetivo período de intervenção.

Artigo 72.º

Atas

- 1- De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2- As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 3- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4- As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Artigo 73.º

Acesso a Atas e a Suportes Digitais

- 1- Os membros da Assembleia Municipal têm direito a consultar as atas e os demais documentos em suporte digital que se reportem a atos das suas sessões e comissões.
- 2- A consulta a que se refere o número anterior será efetuada exclusivamente no gabinete da Assembleia.
- 3- A satisfação dos pedidos de extração de certidões e cópias dos documentos a que se refere o número um deste artigo carece de autorização do presidente da Assembleia, com recurso para a Comissão Permanente.

Artigo 74.º

Voto do Vencido

- 1- Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3- O registo nas atas do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 75.º

Publicidade das Reuniões

- 1- Serão afixados, nos locais de estilo, editais informando o dia, hora e local da realização de cada sessão da Assembleia Municipal, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2- O presidente da Assembleia Municipal providenciará para que a mesma informação seja difundida pela comunicação social diária, a ter início com a mesma antecedência prevista no número anterior.
- 3- Tendo em vista a publicidade e divulgação das reuniões, pode o presidente da Assembleia propor em sede de orçamento municipal as verbas julgadas necessárias para patrocinar a cobertura informativa das sessões da Assembleia Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

4- O presidente da Assembleia promoverá ainda as ações necessárias para a inclusão de notícias da Assembleia em eventual Boletim Municipal ou constituir boletim informativo próprio.

5- Com a mesma finalidade prevista no número anterior, a mesa da Assembleia, ouvida a conferência de representantes dos grupos municipais, poderá ainda contratar publicidade em órgãos de comunicação social, podendo propor em sede de orçamento municipal as verbas julgadas necessárias para patrocinar tal iniciativa.

6- O presidente da Assembleia providenciará a inclusão de notícias relativas à Assembleia Municipal na página do Município das Velas da Internet, competindo-lhe, por si ou por pessoa delegada, a elaboração dos respetivos textos e revisão das fotografias.

Artigo 76.º

Publicidade das Deliberações

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 77.º

Requerimentos e Pedidos de Informação

1- A mesa da Assembleia providenciará, com regularidade mensal, para que sejam publicados no sítio eletrónico da Assembleia Municipal das Velas os requerimentos e pedidos de informação entregues nos termos e para os efeitos previstos das alíneas d) e j) do Artigo 16.º.

2- A publicação dos requerimentos e pedidos de informação, deverá conter informação que identifique os respetivos autores, data de apresentação e situação referente à existência ou não de resposta.

3- Quando existam respostas aos requerimentos e pedidos de informação, deverão ser objeto de publicação.

SECÇÃO X **Disposições Finais**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Artigo 78.º

Entrada em vigor e publicação

- 1– O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
- 2– O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no Boletim Municipal.
- 3– Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 79.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 80.º

Alterações

- 1– O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um grupo municipal ou de, pelo menos, 20% dos seus membros.
- 2– Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
- 3– As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 4– O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

